

CONTRATO ESTATAL N.º 045/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E AUTO POSTO UBIRATA LEAL LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **RAFAEL ROGISKI**, brasileiro, residente e domiciliado á, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO UBIRATA LEAL LTDA.**, sediada na Av. dos Expedicionários, nº 3410, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.866.186/0001-54, neste ato representada, pelo Sr. **UBIRATA LIZETE DE SOUZA LEAL**, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - COMBUSTÍVEL - VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS/PESADOS

- 1.1.1.1** - 25.000 (Vinte e cinco mil) litros gasolina comum.
- 1.1.1.2** - 70.000 (Setenta mil) litros óleo diesel S10 comum.
- 1.1.1.3** - 480 (Quatrocentos e oitenta) litros arla 32.

1.1.2 - CARGA DE GÁS EM BOTIJÃO

- 1.1.2.1** - 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo P 13kg.
- 1.1.2.2** - 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo P 20kg.
- 1.1.2.3** - 10 (dez) botijões de gás liquefeito de petróleo P 45kg.

Parágrafo único - A estimativa refere-se ao consumo provável, podendo estes números sofrer alterações, aumentando ou diminuindo em até 25%, de acordo com o consumo da frota de veículos da **CONTRATANTE**.

1.2 Este Contrato é decorrente da Licitação nº 015/2026 e da PROPOSTA COMERCIAL de 17/04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Documentos constantes do processo de licitação nº 015/2026 de 23/03/2026, e respectivos Anexos;

2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 – O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, em estabelecimentos com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo – PR, a uma distância máxima de 5 (cinco) Km da sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

3.2 – O fornecimento dos botijões de gás, ocorrerá de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, devendo ser entregue na sede, na Rua Rui Barbosa, 520, em nosso almoxarifado na Av. Bom Jesus, 1099 e em nosso Centro de Treinamento, na Estrada da Ratada em Campo Largo – Pr.

3.3 - O prazo para o fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

3.4 – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a implementar sistema de controle de ABASTECIMENTO ELETRÔNICO, junto a bomba de abastecimento, através de instalação de chip ou outro dispositivo implementado pela **CONTRATANTE**, se assim entender.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUANTIDADE E DO PREÇO

4.1 - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA** é de, **R\$ 6,67** (seis reais e sessenta e sete centavos) por LITRO para o item 1.1.1.1, totalizando o valor de **R\$ 166.750,00** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais); **R\$ 6,94** (seis reais e noventa e quatro centavos) por LITRO para o item 1.1.1.2, totalizando o valor de **R\$ 485.800,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), de **R\$ 4,95** (quatro reais e noventa e cinco centavos) por LITRO para o item 1.1.1.3, totalizando o valor de **R\$ 2.376,00** (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), de **R\$ 101,00** (cento e um reais) por CARGA para o item 1.1.2.1, totalizando o valor de **R\$ 1.010,00** (um mil e dez reais), de **R\$ 169,00** (cento e sessenta e nove reais), por

CARGA para o item 1.1.2.2, totalizando o valor de **R\$ 1.690,00** (um mil seiscentos e noventa reais), e de **R\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) por CARGA para o item 1.1.2.3, totalizando o valor de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro – Quando houver aumento/diminuição no valor dos combustíveis repassado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidor, a **CONTRATADA** deverá comprová-lo, por meio da apresentação da documentação legal à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Havendo aumento/diminuição repassado pelo Governo ou Petrobrás, o percentual deverá ser calculado sobre o valor constante deste contrato, ou último ajuste e sua aplicação dependerá de aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá apresentar ao final do mês o relatório de consumo, a Nota Fiscal de compra para conferência e exatidão dos valores cobrados.

Parágrafo Quarto – Quando houver alteração no preço, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **CONTRATANTE** o ajuste, apresentando documentação e nota fiscal de compra para análise e autorização para formalização do aditivo.

4.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

4.3 – O pagamento pelo fornecimento dos itens previstos no presente contrato será realizado com base nas quantidades efetivamente solicitadas e consumidas pela **CONTRATANTE**, mediante a devida medição ou conferência.

Parágrafo Único: O volume total estimado neste contrato é meramente referencial, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo. A **CONTRATANTE** fica isenta de qualquer responsabilidade, ônus, multas ou indenizações caso a demanda real seja inferior à estimativa prevista.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pela aquisição do objeto deste contrato será realizado no prazo de 05 dias úteis da entrega da(s) nota(s) Fiscal(is) na sede da **CONTRATANTE**, do consumo mensal ou seja do 1º ao último dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 – Informar a data, quantidade, valor unitário, valor total, placa do veículo, quilometragem, número da frota, número do funcionário e a assinatura do mesmo no Cupom Fiscal do veículo abastecido, sob pena de não receber o valor correspondente;

6.1.2 – Apresentar as notas fiscais/faturas referente à aquisição do combustível a fim de comprovar o preço de aquisição do mesmo junto ao distribuidor, quando houver alteração de preço, tanto para mais como para menos;

6.1.3 – Apresentar a **Nota Fiscal** e **relação de abastecimento** referente ao fornecimento de **COMBUSTÍVEL**, ambos em duas vias acompanhada dos respectivos registros de

análises de qualidade dos produtos realizadas pela distribuidora e pela própria empresa contratada;

6.1.4 – Constitui obrigação da **CONTRATADA** apresentar de forma organizada, os referidos relatórios e cupons fiscais, visando a perfeita execução do contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de auditoria e fiscalização;

6.1.5 – Quando houver alteração de preço, tanto para mais como para menos nos Combustíveis, requerer o modelo de solicitação fornecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.6 – Apresentar a **RELAÇÃO DE ABASTECIMENTOS** na planilha conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;

6.1.7 – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, alimentar o sistema informatizado de gestão de combustíveis, permitindo apurar de forma diária os gastos realizados pela contratante, se este for implementado;

6.1.8 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações deste Contrato;

6.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos em razão dos produtos fornecidos;

6.1.10 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da **CONTRATANTE**, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

7.1.3 – Fornecer planilha com o número da frota dos veículos e com o nome e número dos funcionários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, **limitando-se a 60 (sessenta) meses**, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela **CONTRATANTE** e aceitas pela empresa **CONTRATADA**;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante acordo entre as partes;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.3 A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.4 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.5 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.6 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.7 Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela **CONTRATADA** forem aceitos, a **CONTRATANTE** decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.8 São de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 A não entrega dos bens contratados, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7 As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 661.726,00 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais)** para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
3530.07.013

15.3 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados a respectiva classificação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo") e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), conforme aplicável;

16.1.1 - Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATANTE**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONTRATANTE** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA**



continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16. 2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 - A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 - A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **CONTRATANTE** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 - A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 - A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212

b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

18.1.1 - Responsabilidade Social:



18.1.1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

18.1.1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.1.1.3 - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

18.1.1.4 - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

18.1.1.5 - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

18.1.2. Responsabilidade Ambiental:

18.1.2.1 - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

18.1.2.2 - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor o **Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Joel Rolim Munhoz Barbosa**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

17.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de CONTRATO, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 22 de abril de 2026.

RAFAEL
ROGISKI:

Assinado de forma digital por
RAFAEL ROG

-03'00'

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Rafael Rogiski – Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente

g vb

UBIRATA LIZETE DE SOUZA LEAL
Data: 27/04/2026 12:56:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AUTO POSTO UBIRATA LEAL LTDA.

Ubirata Lizete de Souza Leal

TESTEMUNHAS:

ANA LAURA
LAGNER
7900
Nome:

Assinado de forma digital por
ANA LAURA
Dados: 2026.04.29 09:18:40
-03'00'

ADRIANA
VOLKMANN:01

Assinado de forma digital
por ADRIANA
VOLKMANN
Dados: 2026.04.29 09:19:57
-03'00'

Nome:

GESTOR DO CONTRATO:

JOEL ROLIN MUNHOZ
BARBOSA

Assinado de forma digital por JOEL ROLIN
MUNHOZ BARBOSA
Dados: 2026.04.29 12:44:38 -03'00'

Joel Rolim Munhoz Barbosa

Divisão de Frotas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015

SEXTA – FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3181 - 74 Pág(s)

CONTRATO ESTATAL N.º 043/2026

ORIGEM: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 024/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: MVJ TECH LTDA., CNPJ/MF sob nº 59.761.807/0001-90.

OBJETO: Contratação de serviço especializado em análise empresarial, através da ferramenta Microsoft Power Bi.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 68.514,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais), valor global, sendo o pagamento realizado em no prazo de 30 (trinta) dias, conforme apresentação da Nota Fiscal

FUNDAMENTO LEGAL: art. 35, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 044/2026

ORIGEM: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 025/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., CNPJ/MF sob nº 72.368.012/0002-65.

OBJETO: Contratação prestação de serviço de auditoria de Certificação Da Norma ISO 9001:2015 e Iso 10.002.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2028, a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 17.968,24 (dezessete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), valor global, sendo o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização de cada etapa mediante Nota Fiscal/Fatura.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 35, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 045/2026

ORIGEM: Licitação nº 015/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: POSTO UBIRATA LEAL LTDA., CNPJ/MF sob nº 03.866.186/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e cargas de gás liquefeito de petróleo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Página 65



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA - FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3181 - 74 Pág(s)

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 661.726,00 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais), valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 05 dias úteis da entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is) na sede da contratante, do consumo mensal ou seja do 1º ao último dia do mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 046/2026

ORIGEM: Licitação nº 009/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: NEON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF sob nº 51.342.615/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de grampos e luvas de emenda.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 5.352,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais), valor global, sendo o pagamento realizado em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

CONTRATO ESTATAL N.º 047/2026

ORIGEM: Licitação nº 009/2026.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 10.376.365/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conectores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 15.759,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais), valor global, sendo o pagamento realizado em três parcelas iguais, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

ORIGEM: Licitação nº 014/2026.

FORNECEDORAS CADASTRADAS:

(I) BELVER COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI EPP, CNPJ/MF sob nº 06.166.906/0001-67.

(II) ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ/MF sob nº 12.115.480/0001-15.

